



## RELATÓRIO N° 39

São Paulo, 04 de março de 2024.

Tratou-se de ação fiscal de Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) ligado à Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, constituído pelo Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] e pelos Agentes de Polícia Federal [REDACTED]

e [REDACTED]

Em apertada síntese, aportou no Ministério do Interior do Equador uma denúncia de tráfico internacional de pessoas, apontando como vítima a jovem trabalhadora [REDACTED] de 24 anos de idade. Segundo se apurou, ela embarcara da capital de seu país sem saber ao certo seu destino em São Paulo e sua passagem aérea fora custeada pelo empregador, que ainda lhe daria USD 300 tão logo chegasse. A jovem insistiu em prosseguir na viagem, embora orientada antes do embarque sobre os riscos de exploração laboral e sexual naquele tipo de empreitada. Dias após chegar ao Brasil, no entanto, [REDACTED] fez contato com as autoridades equatorianas e relatou que o empregador lhe dissera que teria de ficar por dois anos trabalhando, sem o que não teria a quantia em dólares que lhe fora prometida, razão pela qual manifestou interesse em regressar a seu país. O pleito foi encaminhado ao Ministério da Justiça do Brasil, que, por sua vez, acionou a Polícia Federal.

Pois bem.

Como tínhamos apenas a localização aproximada do imóvel em que se encontrava a vítima e algumas fotos tiradas da janela, os policiais federais investigaram as possibilidades e concluíram ser o local um prédio de apartamentos. Pelo ângulo em que as fotos foram tiradas, apurou-se o andar aproximado e a equipe foi batendo de porta em porta, com autorização do síndico do prédio. Quando finalmente encontramos [REDACTED] ela basicamente desdisse a história que havia contado aos seus compatriotas quando pedira socorro. Segundo ela, viera para o Brasil pelas mãos de seu primo, [REDACTED] a quem pedira ajuda para conseguir um emprego. Indígena, sempre morara no campo, nunca havia viajado ou ficado longe de seus familiares e, por isso, sentira muita falta deles. O primo e a esposa lhe haviam dado um quarto separado, tinha todas as refeições na casa e assegurou que o primo lhe pagaria a quantia prometida, em troca de cuidar da casa e de duas crianças pequenas, de 2 e 5 anos, entre 7 e 16 horas. A passagem aérea fora um presente e não seria descontada do valor que receberia. Tinha pleno acesso a wi-fi, não sofria restrição de liberdade e seus documentos eram mantidos consigo. Afirmou que era muito bem tratada e que não queria voltar ao Equador, mas sim permanecer cuidando das crianças.

Sem embargo, [REDACTED] e o primo [REDACTED] foram levados e ouvidos pela autoridade policial, formal e separadamente, na Superintendência Regional da Polícia Federal (v. termos anexos), momento em que confirmaram o que já haviam declarado aos integrantes do grupo móvel. Advertido sobre a configuração de eventual delito de aliciamento de trabalhadores, [REDACTED] se comprometeu, caso assim desejasse [REDACTED] no presente ou no futuro, a custear sua passagem de retorno à terra natal.

Pelo exposto, conclui-se que foi absolutamente desnecessária nossa intervenção, vez que se tratava, sem sombra de dúvida, de uma pessoa jovem e inexperiente que, trazida para um país diferente do seu, para uma realidade que jamais conhecera, estava saudosa do convívio de seus pais e parentes próximos. Nada mais havendo a perscrutar, colocamos termo à ação fiscal sem lavratura de autos de infração.

Nada mais.

Documento assinado eletronicamente

Auditor-Fiscal do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 04/03/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

[REDACTED]

**Referência:** Processo nº 19966.200472/2024-66.

SEI nº 1656050